



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração de Material e Patrimônio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0971578

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Atender a demanda de compra de 24 cadeiras de jantar conforme projeto arquitetônico aprovado no processo SEI 0000152-32.2022.4.06.8000

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme item 96 do [TRF6 - PCA/24](#),

A presente contratação está de acordo com os seguintes alinhamentos estratégico do TRF6:

- Oferecer um ambiente saudável de trabalho

III - Requisitos da contratação

Trata-se da aquisição de 24 cadeiras para mesa de jantar, conforme projeto/leiaute, id. 0411955

Não houve contratações anteriores, uma vez que se trata de demanda recente, decorrente da criação do TRF/6, que para seu funcionamento necessita de um plenário, adequadamente mobiliado, para realização das sessões de julgamento e administrativa. Logo, não se aplica análise da relação aquisição x consumo, pois não há histórico de aquisição de mobiliário, com a especificação desta contratação.

Há que se considerar, ainda, que o objeto desta contratação será imediatamente destinado (consumido).

O objeto desta contratação não tem natureza continuada, pois não se estenderá por mais de um exercício.

Propõem-se a aquisição por Contratação Direta considerando os valores apresentados abaixo de mercado e a especificidade dos móveis.

A contratação direta propicia celeridade do rito processual, representando significativa agilidade na aquisição .

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Trata-se da aquisição de 24 cadeiras para mesa de jantar.

O quantitativo foi levantado por meio de projeto elaborado pelo CJF., id. 0411955

Não houve contratações anteriores, uma vez que se trata de demanda recente, decorrente da criação do TRF/6. Logo, não se aplica análise da relação aquisição x consumo, pois não há histórico de aquisição de mobiliário, com a especificação desta contratação.

Os itens adquiridos serão destinados (consumidos) imediatamente para atendimento da demanda apresentada, id. 0411955 .

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação direta propicia celeridade do rito processual, representando significativa agilidade para a aquisição dos bens.

O valor da contratação está 8,7% menor que o valor estimado da contratação (R\$61.796,16/R\$56.416,08), conforme planilha Mapa de Preços, id. 0972910.

As cotações inseridas no autos demonstram haver várias empresas em condições de fornecer o mobiliário desta contratação, id. 0972855.

As demais soluções existentes no mercado demandariam a contratação por meio de licitação, o que tornam o processo de aquisição desses mobiliários mais dispendioso e demorado.

Conforme se observa do Mapa de Preços id. 0972910, o valor está compatível com o de mercado.

Ademais, quanto à economicidade, há que se ponderar sobre os custos inerentes a um procedimento licitatório que, ante à inexistência de estudos no âmbito desta seccional, faz-se necessário recorrer ao estudo realizado pelo IF Santos Dumont-MG, que aponta um custo total estimado de R\$ 9.348,45 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) das diversas etapas do procedimento de licitação (Elaboração de Edital e seus anexos; lançamentos; publicação; análise jurídica e demais trâmites internos).

Também a NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC da CGU demonstra o alto custo de um procedimento licitatório:

“Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de Licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração Pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:”

| Modalidade | Custo |
|-----------------------|---------------|
| Dispensa de Licitação | R\$ 2.025,00 |
| Convite | R\$ 32.306,00 |
| Pregão Eletrônico | R\$ 20.698,00 |
| Pregão Presencial | R\$ 47.688,00 |

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado da contratação é de R\$ 61.796,16, apurado pelo valor médio, conforme discriminado na planilha, id. 0972910.

O valor por compra direta (Dispensa) é de R\$56.416,08

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Com a contratação almeja-se obter benefícios como:

Ambiente adequado para realização das sessões do plenário;

A utilização de mobiliário ergonômico, melhorando as condições de trabalho, portanto com benefícios à saúde do público interno e externo;

O mobiliário proporcionará bem-estar, comodidade, e funcionalidade, ao uso do espaço do plenário.

Melhor aproveitamento do espaço destinado ao plenário.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Assegurar a continuidade dos serviços prestados por esta Corte, em consonância com seus objetivos e metas estratégicas;

Utilização dos recursos econômicos destinados ao Tribunal em 2024 para a compra de mobiliário do plenário

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se justifica o parcelamento dada à necessidade de reunião dos itens em função de sua natureza e utilização, garantindo um conjunto harmonioso. A contratação em separado dos itens não é recomendável, tendo em vista que mobiliários de fornecedores diversos costumam possuir diferenças em seus acabamentos e design que podem destoar quando colocados em um mesmo ambiente. Destaca-se que, cada vez mais, é utilizado no âmbito da Justiça Federal e demais espaços corporativos, ambientes de trabalho do tipo "open space", no qual se deve manter a unidade e a padronização, especialmente quanto às medidas, modelo, tonalidade e design. Cumpre ressaltar que a aquisição por itens elevaria, ainda, o número de empresas contratadas, o que poderia acarretar eventuais desconexões no momento das entregas/montagens, impactando negativamente na rotina de atividades das unidades beneficiadas pela aquisição. Outras vantagens ainda a serem consideradas são a redução do custo administrativo do gerenciamento de todo o processo de contratação: gestão das atas, recebimento e distribuição dos bens, acompanhamento de garantias dos produtos, entre outras rotinas inerentes à execução da contratação, bem como redução do próprio valor unitário dos bens a serem adquiridos (ganho de escala/economicidade).

Ressaltamos a importância de ser considerado, no parcelamento desta contratação, o aspecto do prejuízo para o conjunto. Para aquisição deste mobiliário foi elaborado projeto/leiaute, devendo ser observado fielmente o design especificado. As peças devem guardar entre si uma relação de harmonia, um equilíbrio entre seus elementos. Para tanto deve-se manter um padrão de produção, de acabamento, dentre outros aspectos. Portanto, a fragmentação dessa contratação traria grandes riscos à consecução global do objeto, podendo descaracterizá-lo, comprometendo todo o projeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A proposta apresentada, com fundamento legal no inciso II, Art. 75 da Lei n.14.133/2021, possibilita uma rápida aquisição do bens, constituindo-se na melhor alternativa para atender uma demanda urgente deste Tribunal, economizando recursos humanos e financeiros.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Há outras aquisições de mobiliário para o plenário do TRF/6, ocorrendo em processos distintos: 152-32.2022.4.06.8000, 010779-61.2023.4.06.8000, 2228-58.2024.4.06.8000 e 0004749-73.2024.4.06.8000.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A fim de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação, com a utilização de recursos como água e energia, e poluição do solo, foram observados os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- 1) Baixo impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, fauna, ar, solo e água. 2) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. 3) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços. 4) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada, está alinhada com os objetivos do Tribunal Regional da 6ª Região. A análise do mercado demonstra haver diversas empresas aptas a fornecer o produto demandado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Arruda, Supervisor(a) de Seção**, em 16/10/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0971578** e o código CRC **170D1C0E**.